COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 61, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 109, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
22/04/22 às 13:01
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 109, de 2022, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit atuarial junto ao regime próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O montante a ser repassado ao Fundo Previdenciário é de R$ 60.644.207,32 (sessenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos), conforme art. 1º do Projeto de Lei.

O art. 3º do Projeto de Lei traz que até o presente momento já foram efetivados o repasse de seis meses, no valor de R$ 19.191.755,65 (dezenove milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Já o art. 4º informa que o valor remanescente do ano de 2022 a ser amortizado será de R$ 41.452.451,67 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

No que tange às parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento, assim estabelece o Parágrafo único, do art. 4º do projeto de Lei em questão.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 109, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre as proposições que acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal, ou que aumentem as despesas ou diminuam as receitas públicas.

A matéria ora em análise, visa autorizar pagamento do aporte financeiro do cálculo técnico atuarial ao Instituto de Previdências do Município de Cascavel - IPMC, referente ao déficit técnico, conforme Plano de Amortização crescente do relatório da avaliação atuarial.

Assim, o Projeto de Lei possui consonância com o que determina a Portaria n° 402, de 2008 do Ministério da Previdência Social, assim como a Portaria n° 464, de 2018, do Ministério da Fazenda.

Ademais, o referido projeto em análise, apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentarias, e as demais exigências legais.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 109, de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 109, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 22 de setembro de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro